



**CONTRATO Nº. 009/2014**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Bairro Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, Engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial sediada à Rua Nelson Francisco, nº 26, Jardim Pereira Leite, CEP: 02.712-100, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.404.158/0001-90; neste ato representada, nos termos do Instrumento de Procuração pelo Sr. GUILHERMINO FIGUEIRA NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. Nº 12.181.971/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 004.131.178-71, com endereço à Rua Nelson Francisco, nº 26, Bairro Lima, na cidade e Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 002/2.014, a autorização constante do Processo n.º 003/2.014 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de material didático para os alunos e professores, destinado a subsidiar o trabalho pedagógico a ser realizado com os alunos da educação infantil (maternal, maternal I, pré I e pré II - crianças de 2 a 5 anos), bem como o suporte técnico-pedagógico para o acompanhamento dos trabalhos realizados junto ao corpo docente da educação infantil da rede municipal de ensino, pelo período do ano letivo de 2014, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, quantitativos, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este, como o preço justo e suficiente para o total da entrega dos materiais constantes do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.05 – FUNDEB - OUTRAS DESPESAS DO ENSINO INFANTIL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12.3650008.2021 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 64 – DESTINAÇÃO DE RECURSOS 210.00 – FONTE 02.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 O valor contratual não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores **de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente a parcela do valor equivalente ao mês vencido, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 20 do mês subsequente a entrega do material; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência..

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA sob o nº 0161607-2, agência nº 2042-7, Banco Bradesco.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o material didático dos alunos e professores num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes;

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do Anexo II do Edital, no que refere-se ao fornecimento dos materiais didáticos objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Educação e Cultura do Órgão Licitante.

6.3 Os materiais didáticos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Sete de Setembro, nº 243 – Centro – Jacupiranga / SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

6.4 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Os materiais didáticos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações do objeto do contrato e proposta e amostra da CONTRATADA. Os materiais didáticos deverão ser entregues, no local e endereço indicado no subitem 6.3 deste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais fornecidos.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 8.1. Dos direitos

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 8.2 Das Obrigações

#### 8.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do ajuste.

#### 8.2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais didáticos de acordo com o objeto do presente ajuste, iguais as amostras e especificações do Edital de Licitação e de sua Proposta Comercial;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos materiais contratados;
- f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste procedimento a terceiros, sem que haja a anuência da **CONTRATANTE**;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

## **CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:

9.2 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3 multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





9.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.4 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, observados os casos abaixo:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Regeirão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga, 14 de Fevereiro de 2.014.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**  
GUILHERMINO FIGUEIRA NETO - Procurador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Vanéia Pereira Máximo Santos  
RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.448-21

\_\_\_\_\_  
Selma Medeiros Horiy Vieira  
RG 9.300.787-5 SSP/SP  
CPF 040.812.968-98

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582  
Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

